

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Instrução Normativa TRT3/GP 67/2020]

INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 18, DE 23 DE JUNHO DE 2016

Altera a [Instrução Normativa GP n. 5, de 5 de dezembro de 2014](#), que dispõe sobre o Programa de Estágio para estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008](#);

CONSIDERANDO os cortes orçamentários efetuados pelo Congresso Nacional no orçamento da Justiça do Trabalho para o exercício de 2016, consubstanciado na [Lei n. 13.255, de 15 de janeiro de 2016 \(Lei Orçamentária Anual - LOA\)](#);

CONSIDERANDO a adoção de medidas para redução de despesas e custeios, dentre as quais a suspensão de todas as vagas do Programa de Estágio não obrigatório, a partir de 30 de junho de 2016, conforme [Portaria Conjunta TRT3/GP/GCR n. 227, de 5 de maio de 2016](#); e

CONSIDERANDO a viabilidade da realização de estágio obrigatório no âmbito deste Tribunal, sem ônus para a Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da [Instrução Normativa GP n. 5, de 5 de dezembro de 2014](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A realização de estágio, obrigatório ou não, para estudantes matriculados, com frequência regular, em cursos de educação superior, de educação profissional técnica de nível médio e de ensino médio profissionalizante, de instituições de ensino públicas ou privadas, passa a ser regulamentada, no âmbito deste Tribunal, por esta Instrução Normativa.

§ 1º O Programa de Estágio compreende o conjunto ordenado e sistematizado de atividades que complemente a aprendizagem de estudantes, sirva-lhes de instrumento de integração ao mercado de trabalho e ofereça-lhes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

§ 2º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso em que o estudante esteja matriculado, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção de diploma.

§ 3º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do curso em que o estudante esteja matriculado.

§ 4º Os estudantes selecionados atuarão em setores desta instituição que lhes proporcionem experiência prática, mediante efetiva participação nos serviços, e estrutura correlata com a respectiva formação acadêmica.

§ 5º O estágio não cria, entre o estudante e este Tribunal, vínculo empregatício de nenhuma natureza.

§ 6º Para a realização do estágio, serão observados os requisitos dispostos no art. 3º da [Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008](#)".

Art. 2º O art. 9º da [Instrução Normativa GP n. 5/2014](#) passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso V deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino".

Art. 3º O "caput" do art. 10 da [Instrução Normativa GP n. 5/2014](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O estagiário, observado o nível de escolaridade, poderá receber bolsa-estágio e auxílio-transporte, de acordo com os valores estabelecidos anualmente por portaria da Presidência, conforme proposta da SEDP e da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), sendo compulsória a concessão da bolsa e do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 4º O inciso V do art. 18 da [Instrução Normativa GP n. 5/2014](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - recesso de 30 dias, sempre que o período do estágio for igual ou superior a 1 ano, a ser gozado em 2 etapas, coincidente a primeira com o recesso escolar do mês de julho e a segunda com o recesso anual deste Tribunal, sendo remunerado na eventual concessão de bolsa-estágio."

Art. 5º Todas as unidades mencionadas na [Instrução Normativa GP n. 5/2014](#) terão suas nomenclaturas atualizadas conforme o [Regulamento Geral](#) aprovado pela [Resolução Administrativa SETPOE n. 266, de 12 de novembro de 2015](#).

Art. 6º Republica-se a [Instrução Normativa GP n. 5, de 5 de dezembro de 2014](#), com as alterações promovidas pela presente Instrução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente